



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



EDITAL 040/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, com sede na Praça Dona Quita, nº 90, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que receberá, a partir da publicação do presente edital, propostas para o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022, CREDENCIAMENTO Nº 004/2022** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

O processo de credenciamento será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 12/2014, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, Lei Municipal 348/2014, a documentação necessária ao credenciamento deverá ser encaminhada à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, em envelope fechado contendo as seguintes indicações:

DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

A documentação será recebida para análise no período de 15 a 29 de junho de 2022, no horário das 08:00h às 16:00h, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG - Cep: 39.398-000, Telefone (38) 3251-7102.

Fica designado o dia 30 de junho de 2022, a partir das 09h, como data para análise e julgamento dos documentos apresentados pelos interessados.

I – OBJETO

1 – Constitui objeto do presente processo, o credenciamento de instituição bancária com agência sediada no município de Olhos D'Água, para gerenciamento de folha de pagamento, sem ônus para os interessados, com as seguintes condições de participação:

- a – Não poderá participar do presente credenciamento, o licitante:
- b – Suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração,
- c – Declarado inidônea para licitar ou contratar com a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



d – Em consórcio¹;

e – Com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial, declarado insolvente judicialmente.

f - As vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

g – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

II – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1 – Os interessados em obter seu credenciamento para prestação do serviço descrito no item 1, deverão, a partir da publicação da presente convocação, entregar no Departamento de Licitações da Prefeitura, um envelope fechado, identificado na sua parte externa com o nome do proponente e do Processo de Credenciamento, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação conforme detalhamento nos itens 2.3 a 2.16, deste edital, identificando o envelope da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022
INEXIGIBILIDADE 007/2022
NOME DO PROPONENTE/CNPJ
ENDEREÇO

2.2 – Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico;

2.3 – A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada, preferencialmente, rubricada e numerada seqüencialmente, da primeira a última folha, de modo a refletir seu número exato. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta não acarretará prejuízos aos solicitantes;

2.4 – Indicar prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes;

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



2.5 – O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo II deste edital, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

2.3 – DA CONDIÇÃO PRÉVIA

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação das licitantes a Comissão Permanente de Licitações verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

e) Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2.4 - REGULARIDADE JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado, em tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

b) Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Documentos pessoais dos sócios ou administrador.

2.5 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais emitida pela Secretaria da Receita Estadual da matriz e da filial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais da sede da Licitante e da filial;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante aquela Justiça.

2.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.
- b) Comprovação de que a instituição bancária é autorizada pelo Banco Central do Brasil.

2.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial de Créditos, de Intervenção, Liquidação ou Dissolução expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

2.8 – DAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que a licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- b) Declaração de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

2.9 - A Licitante deverá apresentar toda a documentação exigida ainda que com restrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



2.10 - Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

2.11 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitações.

2.12 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

2.13 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitações convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

2.14 - Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006, e suas alterações.

2.15 – Os documentos relacionados acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, à vista do original, ou, ainda, quando for o caso, mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

2.16 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões a Comissão Permanente de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias.

IV – DA ANALISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.1 – A Comissão Permanente de Licitação analisará e avaliará a documentação das interessadas para fins de Credenciamento e publicará no hall da Prefeitura, a convocação das consideradas habilitadas para fins de celebração do Contrato, bem como a relação das inabilitadas.

4.2 – Após a fase de habilitação, o Credenciado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do Contrato.

4.3 – As empresas inabilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da respectiva decisão.

4.4 – Serão considerados credenciados todos requerentes que atenderem as condições fixadas deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



4.5 – O resultado do credenciamento será publicado no hall da Prefeitura.

4.6 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

4.6.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, devendo ser protocolizadas na Sala de Licitações da Prefeitura, na Praça Dona Quita nº 90, Centro, Olhos D'Água/MG.

4.6.2 – Após a divulgação do resultado, os licitantes que quiserem recorrer deverão apresentar suas razões no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, como previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

4.6.7 - Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

4.6.8 – Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.

4.6.9 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.6.10 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.6.11 - Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Prefeito Municipal de Olhos D'Água/MG, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05(cinco) dias úteis, como previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93;

b) ser dirigido ao Prefeito Municipal de Olhos D'Água/MG, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, Sala de Licitações da Prefeitura, na Praça Dona Quita N 90, Centro, Olhos D'Água/MG ou remetido por e-mail desde que atenda a todas as exigências desta alínea.

d) A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via e-mail, e ainda, estará afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e publicado no site oficial do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



e) Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

f) A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

V – DOS SERVIÇOS

5.1 - Condições gerais da prestação dos serviços:

a) Adota-se no presente termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no procedimento licitatório destinado a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, tais como salários, vencimentos, pensões, aposentadorias, pagamento a estagiários, etc., e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato a ser firmado em virtude da licitação.

b) As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas à instituição financeira pelo Município.

c) Compromete-se ainda o Município a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo, obedecendo ao estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.402/06 do Banco Central do Brasil.

d) A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente as Resoluções 2.025/93, 3.402/06 e 3.919/10 e a Circular 3.338/06.

e) A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

f) O Município estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores e fornecedores na licitante vencedora.

g) Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

h) A aplicação dos recursos observará a legislação em vigor.

5.2 - Procedimentos gerais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



a) A instituição financeira deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

b) Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 2.1 deste anexo no caso de culpa exclusiva do Município ou se justificado pela instituição financeira e aceito pela municipalidade.

5.3 - Procedimentos operacionais:

a) A instituição financeira disponibilizará, sem ônus para o Município o direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições do edital, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

b) O Município providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo seja por transferência entre contas correntes na mesma instituição financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência da data do pagamento.

c) A instituição financeira deverá proceder ao crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo Município.

d) A instituição financeira deverá proceder ao crédito nas contas correntes de cada fornecedor em D+2 da data de disponibilidade dos recursos financeiros.

5.4 - Rotinas operacionais do sistema de pagamento:

a) O Município encaminhará à instituição financeira, com antecedência mínima de 48h da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros da instituição financeira, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo e dados dos servidores, obedecendo ao art. 4º da Resolução 3.402/06 do Banco Central do Brasil.

b) A instituição financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados na alínea “a” deste item, informando o Município da existência de eventuais inconsistências no 2º (segundo) dia útil após sua recepção.

c) No caso de haver alguma inconsistência, o Município emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo-o nas condições já previstas, em até 01 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

d) A instituição financeira disponibilizará em até 02 (dois) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



5.5 - Procedimentos da conta bancária do funcionário:

- a) A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/97 e Resolução 3.919/10), com observância dos requisitos definidos no item 4 deste Anexo.
- b) Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores do Município referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º. salário, férias e demais créditos originários da relação de trabalho mantida entre os servidores e o Município.
- c) Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

5.6 – Da agência bancária:

- a) A instituição financeira deverá disponibilizar agência bancária, sediada no município de Olhos D'Água, com, no mínimo, 02 (dois) atendentes e 02 (dois) caixas de Atendimento Eletrônico que possibilitem, no mínimo, depósitos, transferências e saques, os quais deverão ser instalados na agência bancária.
- b) A instituição a ser contratada gozará de exclusividade para instalação de estrutura/caixa eletrônico, no paço municipal, caso tenha interesse.

5.7 – O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento a Secretaria de Agricultura, isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos se sentir lesados, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

5.8 – Na prestação dos serviços deste Instrumento, o Credenciado deverá obedecer às especificações do objeto no edital em questão, apresentando serviços de boa qualidade.

5.9 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

5.10 – Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;

5.11 – O Credenciado se responsabilizará por todos os atos praticados por seus prepostos, alusivos à execução dos serviços;

VI – PENALIDADES

6.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município, garantida a previa defesa e exaurido o prazo suficiente para saneamento de eventual irregularidade:

6.1.1- advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.2 – Multas, que poderão ser cumulativas:

6.2.1 - De 1% (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

6.2.2 - Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

6.2.4 - Multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

6.3 - suspensão temporária do direito de licitar com o município pelo período de até 02(dois) anos, como previsto na Lei 8.666/93.

6.4- indenização ao Município da diferença de custo para contratação de outra licitante;

6.5- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.6– As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

6.7 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

6.8 - retardarem a execução dos serviços;

6.9 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.10 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

VII – DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



7.1 – Os pedidos de credenciamentos serão dirigidos à comissão de Licitação e após meticulosamente analisados e habilitados, respeitando o prazo de credenciamento, serão encaminhadas ao Gestor para devida Homologação emitindo o Termo de Homologação.

VIII – DO CONTRATO

8.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o credenciado será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

8.2 – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

8.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, já ultrapassada a fase da aplicação.

8.5 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

IX – VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1 – O Credenciamento terá validade a contar da assinatura do Contrato que se estenderá pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93.

X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Obrigações do Município:

a) Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao ora definido. A licitante vencedora do certame somente será convocada para assinatura e execução do contrato de prestação de serviços objeto desta licitação após o distrato ou rescisão dos instrumentos existentes;

b) Promover a divulgação aos seus funcionários dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto à instituição financeira;

c) Disponibilizar e permitir, de forma imediata, exclusiva e gratuita, o uso de espaço nas dependências municipais, para fins de instalação e funcionamento de caixa eletrônico, durante todo o período do contrato.

10.2 - Obrigações da Instituição Financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- a) Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.
- b) Proceder ao bloqueio do cartão magnético da conta quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- c) Executar os serviços decorrentes da licitação em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.
- d) Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos ou tributos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, normas estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.
- e) A instituição financeira deverá disponibilizar agência bancária, sediada no município de Olhos D'Água, com, no mínimo, 02 (dois) atendentes e 02 (dois) caixas de Atendimento Eletrônico que possibilitem, no mínimo, depósitos, transferências e saques, os quais deverão ser instalados na agência bancária.
- f) A instituição a ser contratada gozará de exclusividade para instalação de estrutura/caixa eletrônico, no paço municipal, caso tenha interesse.
- g) O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento aos servidores públicos e ao Município, isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos se sentir lesados, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- h) Na prestação dos serviços deste Instrumento, o Credenciado deverá obedecer às especificações do objeto no edital em questão, apresentando serviços de boa qualidade.
- i) O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;
- j) Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;
- k) O Credenciado se responsabilizará por todos os atos praticados por seus prepostos, alusivos à execução dos serviços;

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os casos omissos serão solucionados pela Prefeitura Municipal de Olhos D'Água.

11.2 - Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido.

11.3 – Este procedimento não gerará ônus para a Administração e portanto, não é necessária a indicação de dotação orçamentária.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram o presente edital:

12.1.1 – Anexo I – Termo de Referência;

12.1.2 – Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

12.1.3 – Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

12.1.4 – Anexo IV – Minuta Contratual.

12.1.5 – Anexo V - Declaração de que a licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.1.6 – Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento.

12.2 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

12.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Item VI deste Edital.

12.4 - A apresentação da solicitação de credenciamento pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no procedimento, assumindo como firmes e verdadeiros todos os atos praticados por seu preposto.

12.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



12.6 - A Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão de julgamento da documentação, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

12.7 - Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitações.

12.8 - O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

12.9 - O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12.10 - As decisões do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no quadro de avisos do Município, no site oficial do município e remetidas pelo e-mail, para os interessados.

12.11 - Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Olhos D'água/MG, 09 de junho de 2022.

Elieide Lopes de Oliveira
Pregoeira

Franciele Boas Dias Costa
Equipe de Apoio

Ana Claudia Rosa Alkimin
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

1-Objeto: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, tais como pagamentos de salários, vencimentos, pensões, aposentadorias, pagamento a estagiários, etc, sem ônus para as partes.

2-Justificativa: A centralização e processamento de créditos da folha de pagamento da Prefeitura Municipal, em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, representa a almejada eficiência e eficácia nas operações financeiras na medida em que proporciona maior celeridade e segurança no processamento das rotinas.

3 - QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA

3.1– Servidores ativos e inativos: A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Olhos D'Água/MG no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

3.1.1– Servidores Ativos e Inativos(maio/2022)

Vínculo	Quantidade
Estatutários (ativos)	265
Contratados	128
Comissionados	28
Inativos	0
Total	421

3.1.2– A movimentação financeiras no último mês de maio/2022, totalizou o valor bruto de: R\$1.164.056,52(um milhão, cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

3.1.3- O valor líquido totalizou a quantia de: R\$948.206,54(novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

3.1.4 – Atualmente, 139(cento e trinta e nove) servidores possuem operações de crédito consignado, representando uma quantia mensal de aproximadamente R\$65.839,23(sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e vinte e três centavos);

3.1.5– A estratificação salarial, com base no salário líquido, é a que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



Faixa Salarial (valor líquido da folha)	Quantidade de Servidores
Até R\$ 1.000,00	4
Entre R\$ 1.000,01 e R\$ 1.500,00	80
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	260
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 7.000,00	66
Acima de R\$ 7.000,00	6
TOTAL	416

3.6– Novos órgãos, entidades ou fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a folha de pagamento para a instituição contratada.

3.7 – O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de processamento da folha de pagamento, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

3.8 – A Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG celebrará com a licitante vencedora o Contrato, que vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da data de início da prestação dos serviços. Este Contrato poderá ser prorrogado, desde que respeitada a legislação vigente. Considera-se o início da prestação dos serviços o primeiro processamento com exclusividade da folha de pagamento de servidores.

3.9 - Os créditos dos salários/vencimentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, deverão ser realizados no PRIMEIRO dia útil de cada mês

3.10 - O Município encaminhará o arquivo eletrônico para crédito em conta, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data do crédito.

3.11 - Os serviços de processamento de crédito em conta corrente da folha de pagamento deverão ser compatíveis com a informatização da Prefeitura do Município de Olhos D'Água, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.

3.12 - A instituição adjudicatária deverá proceder, sem ônus para a Administração, todas as adaptações de seus softwares necessárias à adequação e ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

3.13 - Os servidores ativos e servidores inativos aposentados que receberem através da modalidade Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3424/06 do Conselho Monetário Nacional da Circular nº 3338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os serviços e produtos seguintes, sem prejuízo de outras gratuidades previstas na Resolução 3919/2010:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- a) Abertura de conta corrente;
- b) Manutenção da conta corrente;
- c) Até 05 (cinco) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;
- d) Até 05 (cinco) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- e) Fornecimento de cartão magnético;
- f) Talonário de cheques para movimentação de créditos, com 10 (dez) folhas.
- g) Os talões de cheques, quando solicitados, deverão ter consignado em suas folhas: “*Cliente do sistema financeiro nacional desde.....*”, cabendo à licitante vencedora buscar junto ao Sistema Financeiro Nacional as informações necessárias para transcrição.

3.14 - A instituição a ser contratada não cobrará tarifa dos serviços dos servidores que recebem sua remuneração, exclusivamente, em conta salário.

3.15 - No caso de os créditos passarem a ser realizados necessariamente em conta salário, ao lado das gratuidades já previstas na Resolução nº 3402/06, será vedada a cobrança de tarifa na transferência parcial do crédito para outra instituição financeira.

3.16 - Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº. 3.402/2006 do Banco Central.

3.17 - Os dados relativos à Folha de Pagamento poderão sofrer uma variação para mais ou para menos de aproximadamente 5% (cinco por cento).

3.18 - Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Prefeitura e demais órgãos da Administração serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação estatutária entre o servidor e a Administração Municipal.

3.19 - Os créditos a que se referentes à folha de pagamento serão transferidos para a licitante vencedora a partir da primeira folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do contrato.

3.20 - O Município de Olhos D'Água enviará a relação nominal dos servidores à instituição a ser contratada, contendo os dados necessários, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

3.21 - A instituição a ser contratada deverá inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos com taxas de retorno competitivas do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



3.22 - A instituição a ser contratada deverá atender as autorizações de pagamentos excepcionais aos servidores em qualquer data do mês, observados os prazos de 02 (dois) dias úteis de antecedência do crédito para disponibilizar o recurso a ser utilizado.

3.23 - A instituição a ser contratada disponibilizará, no mínimo 02(dois) terminais de atendimento com possibilidade de realização de saques, transferências, depósitos e demais operações corriqueiras.

3.24 - A instituição a ser contratada disponibilizará funcionário exclusivo para atendimentos aos servidores públicos municipais.

3.25 - A instituição a ser contratada gozará de exclusividade para instalação de estrutura/caixa eletrônico, no paço municipal.

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1 - Condições gerais da prestação dos serviços:

1.1 - Adota-se no presente termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no procedimento licitatório destinado a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, tais como salários, vencimentos, pensões, aposentadorias, pagamento a estagiários, etc., e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato a ser firmado em virtude da licitação.

1.2 - As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas à instituição financeira pelo Município.

1.3 - Compromete-se ainda o Município a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo, obedecendo ao estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.402/06 do Banco Central do Brasil.

1.4 - A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente as Resoluções 2.025/93, 3.402/06 e 3.919/10 e a Circular 3.338/06.

1.5 - A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

1.6 - O Município estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores e fornecedores na licitante vencedora.

1.7 - Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

1.8 - A aplicação dos recursos observará a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



2 - Procedimentos gerais:

2.1 - A instituição financeira deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

2.2 - Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 2.1 deste anexo no caso de culpa exclusiva do Município ou se justificado pela instituição financeira e aceito pela municipalidade.

3 - Procedimentos operacionais:

3.1 - A instituição financeira disponibilizará, sem ônus para o Município o direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições do edital, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

3.2 - O Município providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo seja por transferência entre contas correntes na mesma instituição financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência da data do pagamento.

3.3 - A instituição financeira deverá proceder ao crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo Município.

3.4 - A instituição financeira deverá proceder ao crédito nas contas correntes de cada fornecedor em D+2 da data de disponibilidade dos recursos financeiros.

4 - Rotinas operacionais do sistema de pagamento:

4.1 - O Município encaminhará à instituição financeira, com antecedência mínima de 48h da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros da instituição financeira, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo e dados dos servidores, obedecendo ao art. 4º da Resolução 3.402/06 do Banco Central do Brasil.

4.2 - A instituição financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 4.1 deste anexo, informando o Município da existência de eventuais inconsistências no 2º (segundo) dia útil após sua recepção.

4.3 - No caso de haver alguma inconsistência, o Município emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo-o nas condições já previstas, em até 01 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

4.4 - A instituição financeira disponibilizará em até 02 (dois) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



5 - Procedimentos da conta bancária do funcionário:

5.1 - A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/97 e Resolução 3.919/10), com observância dos requisitos definidos no item 4 deste Anexo.

5.2 - Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores do Município referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º. salário, férias e demais créditos originários da relação de trabalho mantida entre os servidores e o Município.

5.3 - Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

6 – Da agência bancária:

6.1 - A instituição financeira deverá disponibilizar agência bancária, sediada no município de Olhos D'Água, com, no mínimo, 02 (dois) atendentes e 02(dois) caixas de Atendimento Eletrônico que possibilitem, no mínimo, depósitos, transferências e saques, os quais deverão ser instalados na agência bancária.

6.2 - A instituição a ser contratada gozará de exclusividade para instalação de estrutura/caixa eletrônico, no paço municipal, caso tenha interesse.

7 - Obrigações do Município:

7.1 - Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao ora definido. A licitante vencedora do certame somente será convocada para assinatura e execução do contrato de prestação de serviços objeto desta licitação após o distrato ou rescisão dos instrumentos existentes;

7.2 - Promover a divulgação aos seus funcionários dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto à instituição financeira;

7.3 Disponibilizar e permitir, de forma imediata, exclusiva e gratuita, o uso de espaço nas dependências municipais, para fins de instalação e funcionamento de caixa eletrônico, durante todo o período do contrato.

8 - Obrigações da Instituição Financeira:

8.1 - Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.

8.2 - Proceder ao bloqueio do cartão magnético da conta quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



8.3 - Executar os serviços decorrentes da licitação em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

8.4 - Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos ou tributos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, normas estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.

DA CONTRATAÇÃO

1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocada para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

2 – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, já ultrapassada a fase da aplicação.

5 - O representante legal da licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação via e-mail.

6 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1– A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município, garantida a previa defesa e exaurido o prazo suficiente para saneamento de eventual irregularidade:

1.1- advertência, que será aplicada sempre por escrito;

2– Multas, que poderão ser cumulativas:

2.1- De 1% (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



2.2- Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

2.4- Multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

3- suspensão temporária do direito de licitar com o município pelo período de até 02(dois) anos, como prevê a Lei 8.666/93.

4- indenização ao Município da diferença de custo para contratação de outra licitante;

5- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

6- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem 18.5, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

EXTENSÃO DAS PENALIDADES

1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

1.1- retardarem a execução dos serviços;

1.2- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

1.3- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

DA HABILITAÇÃO

1 – DA CONDIÇÃO PRÉVIA

1.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação das licitantes a Comissão Permanente de Licitações verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

1.5 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2- REGULARIDADE JURÍDICA

2.1 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado, em tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

2.2 - Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.3 – Documentos pessoais dos sócios ou administrador(es).

3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

3.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

3.3 - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais emitida pela Secretaria da Receita Estadual da matriz e da filial;

3.4 - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais da sede da Licitante e da filial;

3.5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

3.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante aquela Justiça.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



4.2 – Comprovação de que a instituição bancária é autorizada pelo Banco Central do Brasil.

5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial de Créditos, de Intervenção, Liquidação ou Dissolução expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

6 – DAS DECLARAÇÕES

6.1 - Declaração de que a licitante não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

6.2 - Declaração de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

7 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 – Uma vez que, a contratação não gerará ônus para o município, não existe a possibilidade de lançar dotação orçamentária.

Olhos D'Água, 17 de maio de 2022.

Renato Dias de Almeida.

Secretário Municipal de Administração e Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

_____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem através deste requerer o credenciamento da instituição financeira _____, com endereço a _____, cidade de Olhos D'Água/MG, com a finalidade de prestar serviços de gerenciamento de folha de pagamento, sem ônus para os interessados.

_____, ____ de _____ de _____.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
(nº do CNPJ da Empresa)

OBSERVAÇÃO:

- 1 – Apresentar procuração ou carta de credenciamento(anexo VI) do representante legal da instituição bancária.
- 2 - Apresentar cópia do RG e CPF do representante legal da instituição bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

_____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto
no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'água, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rone Douglas Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, representada por _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato a contratação de instituição financeira com agência sediada no município de Olhos D'Água, para gerenciamento de folha de pagamento, sem ônus para os interessados.

1.2 – O serviço deve ser prestado com esmero e qualidade, sendo passível de notificação do não cumprimento e/ou consequente aplicação das penalidades cabíveis na forma do art. 77 e 78 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – AREA SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 – Secretaria Municipal de Administração e Governo.

2.2 – Uma vez que, a contratação não gerará ônus para o município, não existe a possibilidade de lançar dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



3.1 - Condições gerais da prestação dos serviços:

- a) Adota-se no presente termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no procedimento licitatório destinado a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários, tais como salários, vencimentos, pensões, aposentadorias, pagamento a estagiários, etc., e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato a ser firmado em virtude da licitação.
- b) As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas à instituição financeira pelo Município.
- c) Compromete-se ainda o Município a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo, obedecendo ao estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.402/06 do Banco Central do Brasil.
- d) A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente as Resoluções 2.025/93, 3.402/06 e 3.919/10 e a Circular 3.338/06.
- e) A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
- f) O Município estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores e fornecedores na licitante vencedora.
- g) Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.
- h) A aplicação dos recursos observará a legislação em vigor.

3.2 - Procedimentos gerais:

- a) A instituição financeira deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.
- b) Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 2.1 deste anexo no caso de culpa exclusiva do Município ou se justificado pela instituição financeira e aceito pela municipalidade.

3.3 - Procedimentos operacionais:

- a) A instituição financeira disponibilizará, sem ônus para o Município o direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ações necessárias ao fiel cumprimento das condições do edital, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

b) O Município providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo seja por transferência entre contas correntes na mesma instituição financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência da data do pagamento.

c) A instituição financeira deverá proceder ao crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo Município.

d) A instituição financeira deverá proceder ao crédito nas contas correntes de cada fornecedor em D+2 da data de disponibilidade dos recursos financeiros.

3.4 - Rotinas operacionais do sistema de pagamento:

a) O Município encaminhará à instituição financeira, com antecedência mínima de 48h da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros da instituição financeira, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo e dados dos servidores, obedecendo ao art. 4º da Resolução 3.402/06 do Banco Central do Brasil.

b) A instituição financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados na alínea “a” deste item, informando o Município da existência de eventuais inconsistências no 2º (segundo) dia útil após sua recepção.

c) No caso de haver alguma inconsistência, o Município emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo-o nas condições já previstas, em até 01 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

d) A instituição financeira disponibilizará em até 02 (dois) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

3.5 - Procedimentos da conta bancária do funcionário:

a) A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/97 e Resolução 3.919/10), com observância dos requisitos definidos no item 4 deste Anexo.

b) Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores do Município referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º. salário, férias e demais créditos originários da relação de trabalho mantida entre os servidores e o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



c) Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

3.6 – Da agência bancária:

a) A instituição financeira deverá disponibilizar agência bancária, sediada no município de Olhos D'Água, com, no mínimo, 02 (dois) atendentes e 02(dois) caixas de Atendimento Eletrônico que possibilitem, no mínimo, depósitos, transferências e saques, os quais deverão ser instalados na agência bancária.

b) A instituição a ser contratada gozará de exclusividade para instalação de estrutura/caixa eletrônico, no paço municipal, caso tenha interesse.

3.7 – O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento a Secretaria de Agricultura, isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos se sentir lesados, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

3.8 – Na prestação dos serviços deste Instrumento, o Credenciado deverá obedecer às especificações do objeto no edital em questão, apresentando serviços de boa qualidade.

3.9 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

3.10 – Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;

3.11 – O Credenciado se responsabilizará por todos os atos praticados por seus prepostos, alusivos à execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A instituição financeira deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

4.2 - Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 4.1 deste anexo no caso de culpa exclusiva do Município ou se justificado pela instituição financeira e aceito pela municipalidade.

4.3 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



4.4 – O contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses, iniciando no dia e encerrando no dia....., podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 - O representante legal da licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação via e-mail.

5.2 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, atualizadas.

5.3 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.4 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização da prestação de serviços do presente contrato será feita pela Secretaria Municipal de Administração e Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

7.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



7.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

7.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACOES

8.1 - Obrigações do Município:

- a) Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao ora definido. A licitante vencedora do certame somente será convocada para assinatura e execução do contrato de prestação de serviços objeto desta licitação após o distrato ou rescisão dos instrumentos existentes;
- b) Promover a divulgação aos seus funcionários dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto à instituição financeira;
- c) Disponibilizar e permitir, de forma imediata, exclusiva e gratuita, o uso de espaço nas dependências municipais, para fins de instalação e funcionamento de caixa eletrônico, durante todo o período do contrato.

8.2 - Obrigações da Instituição Financeira:

- a) Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.
- b) Proceder ao bloqueio do cartão magnético da conta quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- c) Executar os serviços decorrentes da licitação em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.
- d) Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos ou tributos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, normas estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- e) A instituição financeira deverá disponibilizar agência bancária, sediada no município de Olhos D'Água, com, no mínimo, 02 (dois) atendentes e 02 (dois) caixas de Atendimento Eletrônico que possibilitem, no mínimo, depósitos, transferências e saques, os quais deverão ser instalados na agência bancária.
- f) A instituição a ser contratada gozará de exclusividade para instalação de estrutura/caixa eletrônico, no paço municipal, caso tenha interesse.
- g) O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento aos servidores públicos e ao Município, isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos se sentir lesados, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- h) Na prestação dos serviços deste Instrumento, o Credenciado deverá obedecer às especificações do objeto no edital em questão, apresentando serviços de boa qualidade.
- i) O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;
- j) Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;
- k) O Credenciado se responsabilizará por todos os atos praticados por seus prepostos, alusivos à execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município, garantida a previa defesa e exaurido o prazo suficiente para saneamento de eventual irregularidade:

9.1.1- advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.2 – Multas, que poderão ser cumulativas:

9.2.1 - De 1% (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

9.2.2 - Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



9.2.4 - Multa de até 2% (dois por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

9.3 - suspensão temporária do direito de licitar com o município pelo período de até 02(dois) anos, como previsto na Lei 8.666/93.

9.4- indenização ao Município da diferença de custo para contratação de outra licitante;

9.5- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.6 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

9.7 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

9.8 - retardarem a execução dos serviços;

9.9 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

9.10 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Este contrato está vinculado ao Edital do Procedimento Licitatório nº 066/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022, Credenciamento nº 004/2022 e ao Termo de Referência que o acompanham, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva-MG, por mais privilegiado que outros sejam.

11.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Olhos D'água/MG, ____ de ____ de 2022.

Rone Douglas Dias.
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



Contratante

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome _____

RG: _____ CPF: _____

Nome _____

RG: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO V - DECLARAÇÃO INIDONEIDADE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

_____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei que não se acha declarada
inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou
contratar com a Administração Municipal e se compromete a informar qualquer alteração
quanto à esta situação.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, CPF: _____, como representante da instituição financeira _____, CNPJ n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____

Observação:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento será apresentado dentro do envelope de credenciamento.